



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 158/95, de 07 de junho de 1995.

Certifico que a(o) presente *Lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 07/06/95
Retirado em 27/06/95

[Handwritten signature]

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO VENCIMEN-
TO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO
1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - FICA autorizado a prorrogação do vencimento
do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, do Município
de Mormaço, Exercício 1995, para pagamento em parcela única
para o dia 15 de junho de 1995, com 10% de desconto sobre
o valor devido.

ART.2º - Para pagamento PARCELADO, fica prorrogado
o vencimento do IPTU, vencendo a primeira (1ª) parcela no
dia 15 de junho de 1995 e as demais parcelas para vencimento
nos dias 15 de julho e 15 de agosto de 1995, sem a incidência
de desconto.

ART.3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 07 de JUNHO de 1995.

Registre-se e Publique-se

[Handwritten signature]
Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

[Handwritten signature]
ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 158 do lv. 001 fls. 178

Mormaço, 07 de Junho de 1995

[Handwritten signature]